



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 116/2025.

Iturama-MG, 31 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG



Assunto: Segue Projeto de Lei Complementar n.º 13/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que **“Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e disposições na Lei Complementar nº 74, de 23 de março de 2015 que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências” e cria cargos e vagas na Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais”**”.

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
01/08/2025 13:12 000012



atribuições dos cargos comissionados seguem as diretrizes estabelecidas no Anexo IX e a remuneração conforme Anexo XII – Símbolos e Valores Cargos Comissionados ambos da Lei Complementar n.º 75/2015.

Ainda estão sendo corrigidos outros cargos necessários a adequação administrativa da Prefeitura Municipal sendo que as inclusões e alterações da estrutura da saúde e do quadro de cargos comissionados estão grifadas para melhor entendimento dos Vereadores.

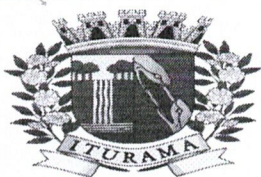
Ainda, a presente proposta legislativa visa atualizar e aperfeiçoar dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, adequando-o às necessidades atuais da Administração Pública, com foco na transparência, eficiência da gestão de pessoal e segurança jurídica nas relações de trabalho mantidas com os servidores públicos municipais, contratados ou efetivos.

Importa destacar que o Município de Iturama enfrenta atualmente um cenário de restrições orçamentárias e dificuldades financeiras, que exigem medidas de contenção, racionalização dos gastos públicos e aprimoramento dos mecanismos de gestão administrativa, em especial na área de recursos humanos e o regime de sobreaviso apresenta-se como uma alternativa mais econômica frente à convocação permanente de servidores em regime extraordinário. Permite que determinados profissionais permaneçam à disposição da Administração, fora do ambiente de trabalho, sendo acionados apenas quando necessário. Essa medida reduz significativamente os custos com pagamento de horas extras contínuas, ao mesmo tempo em que garante o atendimento emergencial de demandas essenciais, especialmente em áreas como saúde, infraestrutura e defesa civil.

Além disso, a possibilidade de parcelamento das férias dos servidores constitui medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e viabilizar uma melhor organização da força de trabalho. Tal medida permite à Administração distribuir os períodos de afastamento ao longo do ano, evitando prejuízos às atividades administrativas e promovendo maior equilíbrio entre o direito ao descanso e a necessidade de manutenção do serviço público.

Diante do exposto e considerando que a proposição está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e interesse público, e atende aos preceitos constitucionais que regem a Administração Pública, além de estar alinhada às boas práticas de gestão de recursos humanos na esfera pública, solicito o apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação desta importante iniciativa considerando as necessidades da administração pública para funcionamento e melhor gestão das políticas públicas. Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 2025.



“Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e disposições na Lei Complementar n.º 74, de 23 de março de 2015 que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências”, cria cargos e vagas na Lei Complementar n.º 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais” e acresce e altera disposições na Lei n.º 2.692, de 11 de setembro de 1992, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais”.”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que a Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a estrutura administrativa alterando disposições da Lei Complementar n.º 74/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Compõem a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes órgãos auxiliares:

I – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Assessoria de Gabinete.
- b) Revogado.

II – Departamento de Administração:

- a) Setor de Recepção e Protocolo;
- b) Setor de Transporte;
- c) Setor de Patrimônio e Almoxarifado;
- d) Setor de Controle, Regulação, Avaliação.
- e) Revogado.

III - Departamento de Atenção Básica à Saúde:

- a) Setor de Atenção à Saúde Mental;
- b) Setor de Apoio a Diagnóstico – Análise Clínicas;
- c) Setor de Coordenação de Unidade Básicas de Saúde;
- d) Setor de Coordenação de Equipes de Saúde da Família;



e) Setor de Farmácia;

f) Setor de Fisioterapia.

g) Revogado.

IV - Departamento de Saúde Bucal:

V – Departamento de Vigilância em Saúde:

a) Setor de Vigilância Epidemiológica;

b) Setor de Vigilância Sanitária;

c) Setor de Vigilância da Saúde do Trabalhador;

d) Setor de Zoonoses.

VI – Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

c) Revogado.

VII – Departamento de Auditoria

VIII – Departamento de Bem-Estar e Controle Populacional Animal:

a) Setor de Planejamento, Cadastro Animal e Controle Reprodutivo.”

Art. 2º Acresce vagas no Anexo I – QUADRO DE CARGOS, da Lei Complementar n.º 75/2015 conforme tabela abaixo:

Nomenclatura	Nº de Vagas
Oficial Administrativo	1
Médico Veterinário	1
Agente de Serviços Gerais	1

§ 1º As exigências e atribuições dos cargos são aquelas descritas nos Anexos II – Descrição Sumária dos Cargos, da Lei Complementar n.º 75/2015.

§ 2º A remuneração dos cargos será conforme Anexos I – QUADRO DE CARGOS, da Lei Complementar n.º 75/2015.

Art. 3º Cria os cargos de Agente de Cuidados aos Animais e de Auxiliar Técnico Veterinário no Anexo I – Quadro de Cargos, da Lei Complementar n.º 75/2015, conforme quadro abaixo:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS

Ensino Médio					
Cargo	Vagas	Exigência	Grupo	Valor (R\$)	Jornada
Agentes de Cuidados aos Animais	16	Ensino Médio Completo	10	2.434,72	40h



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-7



Ensino Médio Técnico					
Cargo	Vagas	Exigência	Grupo	Valor (R\$)	Jornada
Técnico em Veterinária	10	Ensino Médio com curso Técnico em Veterinária com registro no CRMV	11	2.494,82	40h

Art. 4º Acresce as atribuições dos cargos de Agentes de Cuidados aos Animais e Técnico em Veterinária no Anexo II – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES, da Lei Complementar n.º 75/2015, conforme quadro abaixo:

**ANEXO II
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES**

Ensino Médio Completo	
Cargo	Descrição Sumária das Atribuições
Agente de Cuidados aos Animais	Realizar a limpeza e desinfecção diária de canis, baias, gaiolas, utensílios, equipamentos e demais áreas destinadas à permanência dos animais, em conformidade com os protocolos de biossegurança e vigilância sanitária; fornecer alimentação e água aos animais, conforme prescrição e orientação técnica; prestar cuidados gerais de higiene animal, incluindo a realização de banhos, tosas higiênicas, escovação, limpeza de ouvidos, corte de unhas e outras rotinas de asseio, conforme necessidade do animal e sob orientação da equipe técnica; observar atentamente o comportamento dos animais, comunicando imediatamente qualquer alteração física, sintoma de doença, agressividade ou comportamento anormal; auxiliar na contenção segura dos animais para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, coleta de sangue, aplicação de medicamentos e vacinas; colaborar com a equipe em ações de resgate, transporte e acolhimento de animais em situação de abandono, maus-tratos ou risco iminente; apoiar campanhas públicas de vacinação, castração e adoção; manter os ambientes organizados, limpos e confortáveis, zelando pelas condições de segurança, saúde e bem-estar dos animais; recolher e descartar corretamente resíduos sólidos e líquidos, conforme as normas ambientais e sanitárias; orientar o público visitante e potenciais adotantes, quando autorizado, quanto às normas do abrigo e aos cuidados básicos com os animais, outras atribuições correlatas, devendo as atividades serem realizadas com ética, responsabilidade e sensibilidade à causa animal, sob supervisão de médico-veterinário ou profissional designado.



Ensino Médio Técnico	
Cargo	Descrição Sumária das Atribuições
Técnico em Veterinária	Prestar assistência direta ao médico-veterinário durante consultas, procedimentos clínicos e cirúrgicos, realizando a contenção segura e adequada dos animais; preparar e organizar materiais cirúrgicos e equipamentos para uso médico, procedendo à sua limpeza e esterilização; auxiliar na administração de medicamentos, vacinas e tratamentos prescritos, sob supervisão do profissional responsável; acompanhar os animais no pré e pós-operatório, zelando por sua recuperação e bem-estar; registrar informações clínicas e atualizações em prontuários e fichas individuais dos animais; colaborar no controle de estoque de medicamentos, vacinas, ração e demais insumos veterinários; atender orientações de primeiros socorros em situações emergenciais, observando os limites de sua qualificação; apoiar campanhas públicas de vacinação, castração e adoção responsável; orientar adotantes ou cuidadores quanto a tratamentos, curativos e cuidados básicos prescritos, outras atribuições correlatas, que serão desenvolvidas sempre sob supervisão técnica de médico-veterinário, conforme dispõe a Lei Federal nº 5.517/1968.

Art. 5º Altera e acresce cargos no Anexo VII – Quadro de Cargos em Comissão, da Lei Complementar n.º 75/2015, com a seguinte redação:

ANEXO VII
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Nomenclatura	Vagas	Grupo Ocupacional	Unidade Orçamentária	Departamento	Setor	Refer.
SEC. DE SAÚDE						
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Saúde	***	***	NC-2
Assessor de Gabinete	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Saúde	***	***	NC-2
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Administração	***	NC-3
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Administração	***	NC-5



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Administração	Setor de Recepção e Protocolo	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Administração	Setor de Transporte	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Administração	Setor de Patrimônio e Almoarifado	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Administração	Setor de Controle, Regulação, Avaliação	NC-4 função de confiança
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	***	NC-3 função de confiança
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	***	NC-5
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	Setor de Atenção à Saúde Mental	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	Setor de Apoio a Diagnóstico – Análise Clínicas	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	Setor de Coordenação de Unidades Básicas de Saúde	NC-4 função de confiança



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	Setor de Coordenação de Equipes de Saúde da Família	NC-4 função de confiança
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	Setor de Farmácia	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Atenção Básica à Saúde	Setor de Fisioterapia	NC-4
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Auditoria	***	NC-3 função de confiança
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Saúde Bucal	***	NC-3
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Vigilância em Saúde	***	NC-3
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Vigilância em Saúde	Setor de Vigilância Epidemiológica	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Vigilância em Saúde	Setor de Vigilância Sanitária	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Vigilância em Saúde	Setor de Vigilância da Saúde do Trabalhador	NC-4
Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Vigilância em Saúde	Setor de Zoonoses	NC-4
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Bem-Estar e Controle Populacional	***	NC-3



Chefe de Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Bem-Estar e Controle Populacional	Setor de Planejamento, Cadastro Animal e Controle Reprodutivo	NC-4
Assessor Especial de departamento	1	Assessoramento	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Bem-Estar e Controle Populacional	***	NC-5

§ 1º As exigências e atribuições dos cargos são aquelas descritas no Anexo IX - Exigência para Nomeação e Atribuições dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar n.º 75/2015.

§ 2º A remuneração dos cargos será conforme Anexo XII – Símbolos e Valores Cargos Comissionados, da Lei Complementar n.º 75/2015.

Art. 6º Acresce e altera disposições na Lei n.º 2.692/1992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. ...

...

V – Regime de sobreaviso.

...

SEÇÃO V DO REGIME DE SOBREAVISO

Art. 83-C. Fica instituído o regime de sobreaviso, que consiste na permanência do servidor público municipal fora de seu ambiente de trabalho em estado de expectativa constante, aguardando convocação para o trabalho.

§ 1º A hora de trabalho em regime de sobreaviso é contada à razão de 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho com incidência no vencimento base.

§ 2º O servidor público municipal designado para cumprir jornada de trabalho





em regime de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado e não poderá praticar atividades que o impeçam de prestar o atendimento ou que possam retardar o seu comparecimento quando convocado.

§ 3º Na hipótese de convocação do servidor público municipal durante o cumprimento de jornada de trabalho em regime de sobreaviso, o período de convocação será registrado no banco de horas na forma do disposto no art. 76 e, ressarcidas mediante compensação ou pagamento de horas extraordinárias na forma da Lei, a critério da discricionariedade do gestor.

...

Art. 111. O servidor gozará 30 (trinta) dias de férias por ano, podendo ser parcelada em 02 (dois) períodos, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

...

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município no valor total de R\$ 513.892,90 (Quinhentos e treze mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2025, nas seguintes dotações e fontes:

02 - PODER EXECUTIVO

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.305.0055.2.192 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO..... R\$ 455.401,07

FICHA - 420

FONTE DE RECURSO - 1.500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - PODER EXECUTIVO

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.305.0055.2.192 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.11 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL... R\$ 51.666,67

FICHA - 421

FONTE DE RECURSO - 1.500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - PODER EXECUTIVO

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.305.0055.2.192 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 6.825,16
FICHA – 422
FONTE DE RECURSO - 1.500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 9º Para abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0011.2.0019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.40 – A SERVIÇOS DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –
PESSOAL R\$ 513.892,90
FICHA – 87
FONTE DE RECURSO - 1.500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 31 de julho de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



**PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

(Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)



A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise altera disposições e acresce vagas na Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, conforme Projeto de Lei Complementar.”

PREMISSA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Prefeitura Municipal de Iturama, decorrente da alteração de disposições e acréscimo de vagas na Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, previsto na Lei Complementar.”

Beneficiários: População do Município de Iturama.

Público Alvo: Animais domésticos e em situação de vulnerabilidade, por meio da criação do Departamento de Bem-Estar e Controle Populacional Animal, refletindo o compromisso do Município de Iturama com a causa animal, a saúde pública e o controle ético da população de cães e gatos.



METODOLOGIA DE CÁLCULO:

**GASTOS MENSAIS COM O ACRÉSCIMO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE
ITURAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (5 MESES);**

Descrição	Total dos Gastos Mensais (R\$)
SITUAÇÃO ATUAL	100.405.222,37
SITUAÇÃO PROPOSTA	100.919.115,27
VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO PARA 5 MESES	513.892,90

Total dos Vencimentos	1/3 de Férias (1/12 Avos) + 13° (1/12 Avos)	Encargos Patronais	Total dos Gastos Mensais
81.707,20	9.078,58	11.992,80	102.778,58
81.707,20	9.078,58	11.992,80	102.778,58

Memória de Cálculo Mensal:

- Vencimentos Mensais = (Valor Acréscimo nos Vencimentos) = **81.707,20**



- Encargos Patronais = (Valor Acréscimo Vencimentos x Alíquota Patronal) = **11.992,80**

(Alíquota de Contribuição Patronal = 12,00% para o INSS em 2025 e 1,21% para o INSS em 2026 e 13,21% para o INSS em 2027)



- Provisão de Férias (1/3 de Férias) = (Valor Acréscimo Vencimentos / 3 / 12) + Provisão para 13º Salário (Valor Acréscimo Vencimentos / 12) = **9.078,58**

GASTOS ANUAIS COM O ACRÉSCIMO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025;

ANO	Total dos Vencimentos	1/3 de Férias + 13º Salário	Encargos Patronais	Total dos Gastos
2025	980.486,40	108.942,93	143.913,61	1.233.342,95
2026	1.024.608,29	113.845,36	195.927,87	1.334.381,52
2027	1.065.592,62	118.399,17	228.980,61	1.412.972,40

Nota 1: A inflação projetada para 2026 é 4,50% a.a. e 2027 é de 4,000% a.a.

Nota 2: O encargo patronal do INSS para 2026 será 16%, e para 2027 será 20%.

Memória de Cálculo Anual:

Exercício de 2025 = R\$ **1.233.342,95** * 1,0000 = R\$ **1.233.342,95**

Exercício de 2026 = R\$ **1.233.342,95** * 1,0450 = R\$ **1.334.381,52**

Exercício de 2027 = R\$ **1.334.381,52** * 1,0400 = R\$ **1.412.972,40**



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2025	2026	2027
1. Orçamento Autorizado para Pessoal e Encargos Sociais (Prefeitura)	94.568.476,86	106.500.000,00	108.500.000,00
2. Impactos Acumulados para Pessoal e Encargos Sociais (Prefeitura)	5.836.745,51	0,00	0,00
3. Orçamento Atualizado para Pessoal e Encargos Sociais (Prefeitura)	100.405.222,37	106.500.000,00	108.500.000,00
4. Acréscimo da alteração de disposições e acréscimo de vagas na Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que "Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos".	513.892,90	1.334.381,52	1.412.972,40
Observação: O pagamento dos novos cargos será realizado a partir de agosto/2025, ou seja, apenas 5 meses proporcionais de 2025.			
5. Orçamento Atualizado para Pessoal e Encargos Sociais (Prefeitura)	100.919.115,27	107.834.381,52	109.912.972,4
3. Impacto Orçamentário e Financeiro (4/3)	0,511818895	1,252940394	1,302278709

Nota: Os valores do Orçamento Autorizado para Pessoal e Encargos Sociais (Prefeitura) para os anos de 2026 e 2027 foram retirados dos anexos da LDO para 2026.

O impacto orçamentário financeiro, em função do **Projeto de Lei Complementar**, será **0,511818895** no orçamento de 2025 para **5 meses proporcionais** para gastos com pessoal e encargos sociais para a Prefeitura de Iturama, sendo essas despesas compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças do Município de Iturama.



Os percentuais apresentados para 2026 e 2027 demonstrados no impacto orçamentário-financeiro alcançam **1,252940394** e **1,302278709** respectivamente por compreenderem todo o exercício.

**INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2025 PARA CUSTEIO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

As despesas decorrentes da alteração de disposições e acréscimo de vagas na Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos”, não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos valores fixados na LOA para 2025.

Para os exercícios de 2026 e 2027 não irão refletir significativamente nas metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado, e com o incremento das receitas municipais, compensando os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue dentro dos limites da despesa pública fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**COMPROVAÇÃO DE NOVAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO, ONDE
NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2025;**

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas e Despesas até o mês de **Junho de 2025**



RS\$
1,00



Receita Corrente Líquida do Município até Junho de 2025	219.253.283,14
Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo até Junho de 2025	85.655.354,55
Limite Estabelecido no § único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Realizado	39,07%



Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Iturama no último semestre encerrado **encontra-se abaixo do limite estabelecido na letra b) inciso III Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Previsão LRF para 31 de dezembro de 2025 inclusos os gastos do Projeto de Lei

R\$

1,00

Rec. Corrente Líquida do Município <u>Projetada para 2025</u>	228.780.000,00
Despesa Total com Pessoal <u>Projetada para 2025 – Prefeitura</u>	94.568.476,86
Despesa com Pessoal criada com outras Leis aprovadas em 2025	5.836.745,51
Subtotal da Despesa com Pessoal	100.405.222,37
Despesa Gerada decorrentes da alteração de disposições e acréscimo de vagas na Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos”. (Pagamentos a partir de agosto/2025)	513.892,90
Despesa Total com Pessoal <u>Projetada para 2025 – Prefeitura</u>	100.919.115,27
Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Projetado	44,11%

Com relação ao índice de Despesa com Pessoal, o Poder Executivo atingiu no primeiro semestre de 2025 o percentual aproximado de **39,07%** e projeta o índice de Despesa com Pessoal para **44,11%** ao final de 2025, portanto abaixo do limite permitido que é de 54,00% e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de responsabilidade fiscal.



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO PARA EMPENHAMENTO

Orçamento 2025	Valor	Acréscimo
Secretaria de Saúde	Orçado	Despesa
Pessoal e Encargos Sociais	20.150.937,00	513.892,90



Conforme demonstrado há dotação prevista e fixadas para o cumprimento das despesas de **R\$ 513.892,90** decorrentes da alteração de disposições e acréscimo de vagas na Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos”.

Ficha	Classificação	Valor Orçado
303	02.10.122.0011.2.0022.3.1.90.04	R\$ 600.000,00
304	02.10.122.0011.2.0022.3.1.90.11	R\$ 660.000,00
305	02.10.122.0011.2.0022.3.1.90.13	R\$ 80.000,00
306	02.10.122.0011.2.0022.3.1.90.94	R\$ 20.000,00
313	02.10.122.0051.2.0151.3.1.90.11	R\$ 570.000,00
314	02.10.122.0051.2.0151.3.1.90.13	R\$ 68.000,00
329	02.10.301.0052.2.0161.3.1.90.04	R\$ 5.069.828,00
330	02.10.301.0052.2.0161.3.1.90.11	R\$ 2.856.917,00
331	02.10.301.0052.2.0161.3.1.90.13	R\$ 348.000,00
332	02.10.301.0052.2.0161.3.1.90.94	R\$ 2.000,00
339	02.10.301.0052.2.0301.3.1.90.04	R\$ 800.000,00
340	02.10.301.0052.2.0301.3.1.90.11	R\$ 100.000,00
341	02.10.301.0052.2.0301.3.1.90.13	R\$ 80.000,00
342	02.10.301.0052.2.0301.3.1.90.94	R\$ 1.000,00
348	02.10.302.0053.2.0152.3.1.90.04	R\$ 780.000,00
349	02.10.302.0053.2.0152.3.1.90.11	R\$ 950.000,00
350	02.10.302.0053.2.0152.3.1.90.13	R\$ 95.000,00
351	02.10.302.0053.2.0152.3.1.90.94	R\$ 1.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



359	02.10.302.0053.2.0171.3.1.90.04	R\$ 60.000,00
360	02.10.302.0053.2.0171.3.1.90.11	R\$ 172.000,00
361	02.10.302.0053.2.0171.3.1.90.13	R\$ 37.000,00
362	02.10.302.0053.2.0171.3.1.90.94	R\$ 1.000,00
370	02.10.302.0053.2.0172.3.1.90.11	R\$ 2.650.000,00
371	02.10.302.0053.2.0172.3.1.90.13	R\$ 250.000,00
372	02.10.302.0053.2.0172.3.1.90.94	R\$ 1.000,00
380	02.10.302.0053.2.0173.3.1.90.11	R\$ 700.000,00
381	02.10.302.0053.2.0173.3.1.90.13	R\$ 55.000,00
382	02.10.302.0053.2.0173.3.1.90.94	R\$ 7.000,00
390	02.10.302.0053.2.0174.3.1.90.11	R\$ 10.000,00
391	02.10.302.0053.2.0174.3.1.90.13	R\$ 3.000,00
392	02.10.302.0053.2.0174.3.1.90.94	R\$ 1.000,00
401	02.10.303.0054.2.0181.3.1.90.04	R\$ 50.000,00
402	02.10.303.0054.2.0181.3.1.90.11	R\$ 225.000,00
403	02.10.303.0054.2.0181.3.1.90.13	R\$ 25.000,00
404	02.10.303.0054.2.0181.3.1.90.94	R\$ 1.000,00
412	02.10.304.0055.2.0191.3.1.90.11	R\$ 200.000,00
413	02.10.304.0055.2.0191.3.1.90.13	R\$ 30.000,00
420	02.10.305.0055.2.0192.3.1.90.04	R\$ 2.150.192,00
421	02.10.305.0055.2.0192.3.1.90.11	R\$ 380.000,00
422	02.10.305.0055.2.0192.3.1.90.13	R\$ 60.000,00
423	02.10.305.0055.2.0192.3.1.90.94	R\$ 1.000,00
Total		R\$ 20.150.937,00

CONCLUSÃO:

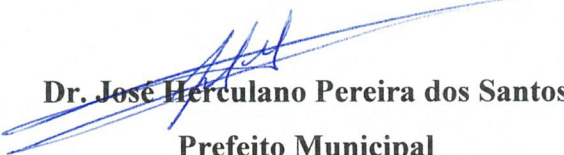
A estimativa de impacto financeiro, que altera disposições e acresce vagas na Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, previsto no Projeto de Lei Complementar, do Município de Iturama é de aproximadamente R\$ 513.892,90 (para 5 meses proporcionais) no exercício de 2025, e serão



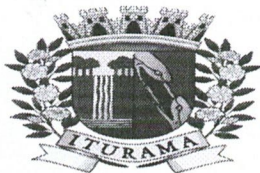
compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado, e também com o incremento das receitas municipais, e para o exercício de 2026 e 2027 também não irá refletir nas metas fiscais.

Diante das informações acima, os gastos gerados com o **Projeto de Lei Complementar**, não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2025, pois a previsão de despesas correntes para pessoal e encargos sociais proposta na peça orçamentária suporta os desembolsos futuros juntamente com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal.

Iturama, MG, 31 de julho de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR



Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2025 n.º 5.303 de 24 de Dezembro de 2024, e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025 n.º 5.274 de 06 de Junho de 2024 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025 – Lei n.º 4.993 de 08 de Dezembro de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Iturama, MG, 31 de julho de 2025


Dr. José Herculano Pereira dos Santos

Prefeito Municipal